



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 816-CAS/CPAR/UFMS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelecer as normas complementares que regerão as eleições para a escolha dos representantes docentes que comporão os Colegiados de Curso, bem como dos Coordenadores de Curso dos cursos de graduação do Câmpus de Paranaíba, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para o biênio 2026-2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, *caput*, inciso XVII, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Estatuto da UFMS, e no art. 10, *caput*, inciso XVII, do Regimento Geral da UFMS, na Resolução nº 95-CD/UFMS, de 11 de novembro de 2020, e na Resolução nº 581, CD, de 30 de junho de 2025, bem como o contido na Portaria nº 1.424-RTR/UFMS, de 29 de setembro de 2025, e considerando o contido no Processo nº 23456.000631/2025-32, resolve, *ad referendum*:

Art.1º Estabelecer as normas complementares que regerão as eleições para a escolha dos representantes docentes que comporão os Colegiados de Curso, bem como dos Coordenadores de Curso dos cursos de graduação do Câmpus de Paranaíba (CPAR), para o biênio 2026-2027.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.2º O Processo da Consulta será executado e coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho de Câmpus, composta por servidores e estudantes da respectiva Unidade da Administração Setorial, tendo como presidente, um docente.

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

Art.3º Aos componentes da Comissão Eleitoral é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que indique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.



Art.4º À Comissão Eleitoral compete:

I – emitir Edital de Divulgação da Eleição, dele constando: período e local de inscrição, data da realização da Eleição, e demais informações necessárias para conhecimento da Comunidade Universitária;

II - coordenar o processo de inscrições das candidaturas;

III - fiscalizar a observância do estabelecido nestas Normas, e, em caso de infringência, apresentar ao Conselho, que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura;

IV – divulgar o endereço do Sistema de Votação on-line, dois dias úteis antes da data da realização da Eleição, em conjunto com a Agetic;

V - exercer a fiscalização no Sistema de votação, em conjunto com a Agetic;

VI - elaborar e divulgar o mapa final com o resultado da Eleição, e encaminhá-lo à Presidência do Conselho; e

VII - providenciar, após a realização da Eleição, a remessa ao Conselho de Câmpus das atas dos trabalhos e o mapa de apuração.

Art.5º Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS;

II – proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para a Eleição;

III - proceder ao sorteio da disposição dos nomes dos candidatos no painel de votação do Sistema e-Votação; e

IV - solicitar à Agetic a listagem dos votantes.

Art.6º O processo a que se refere o inciso I do art.5º deverá ser encaminhado, constando data e horário da eleição, composto dos seguintes documentos:

I – resolução de constituição da Comissão Eleitoral;

II – resolução das normas da Eleição;

III - lista dos candidatos, com as inscrições deferidas, na ordem em que devem ser configurados no painel de votação; e

V - lista de eleitores aptos a votar, separados por categoria (docente e estudante), informando nome completo seguido do número de matrícula Siape/RGA, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As eleições deverão ser realizadas, conforme cronograma definido pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. As inscrições para participar dos pleitos devem ser encerradas em até três dias antes da realização das eleições.

Art. 8º Os docentes eleitos para compor o Colegiado de Curso serão designados por Portaria do Diretor da Unidade Setorial, por delegação de competência, de acordo com o art. 1º, caput, inciso XVI, da Portaria nº 1.421, RTR, de 29 de agosto de 2025.



§1º O ato de constituição do Colegiado de Curso deverá conter o início do mandato a partir de 5 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO III DOS APTOS A SE CANDIDATAREM

Art. 9º Podem ser candidatos:

I - para o Colegiado de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados na Unidade da Administração Setorial de oferta do curso; e

II - para Coordenador de Curso: membros docentes do Colegiado de Curso, com o título de Mestre ou de Doutor, preferencialmente com formação na área de graduação ou de pós-graduação stricto sensu do Curso, lotados na Unidade da Administração Setorial de oferta do curso.

§1º Além dos docentes em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§2º Pelo menos dois docentes do Colegiado de Curso deverão ter formação na área do curso.

§3º Fica vedada a candidatura de docente para concorrer a membro do Colegiado de Curso e para Coordenador de Curso que:

I - tenha tido mandato reconduzido; e

II – tenha renunciado ao segundo mandato, independentemente do tempo que exerceu.

§4º As inscrições para candidatos a Coordenador de Curso só poderão ser abertas após publicação da Portaria de constituição do respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Seção I Dos Eleitores

Art. 10. Poderão votar na Eleição:

I – para membros do Colegiado de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício que ministraram disciplinas ao Curso afeto a cada Colegiado, nos 1º e 2º semestres de 2025; e

II – para Coordenador de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, que ministraram disciplinas ao Curso, nos 1º e 2º semestres de 2025, e pelos estudantes matriculados no Curso.

Parágrafo único. Não poderão votar os docentes em licença para o trato de assuntos particulares, os professores visitantes, os substitutos ou voluntários, os técnico-administrativos e os estudantes com matrículas trancadas.

Seção II Do Sistema Eletrônico de Votação



Art. 11. O processo eleitoral será realizado integralmente pelo Sistema e-Votação UFMS, em endereço eletrônico a ser divulgado dois dias úteis antes da data da eleição, conforme estabelecido na resolução nº 581-CD/UFMS, de 30 de junho de 2025.

Art. 12. A Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFMS, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, em cada urna haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da eleição.

§ 3º Após o início da votação não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

§ 4º A eleição dos membros para os Colegiados de Curso de Graduação do Câmpus de Paranaíba será mediante voto direto, secreto e não obrigatório, com voto, no mínimo, em 1 candidato e, no máximo, em 4 candidatos.

§ 5º A eleição dos Coordenadores de Curso dos cursos de Graduação do Câmpus de Paranaíba será mediante voto direto, secreto e não obrigatório, com voto em apenas 1 candidato.

Art. 13. O Sistema e-Votação UFMS poderá ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, por meio do Passaporte UFMS, de acordo com a listagem de eleitores validada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Durante a votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas o último voto será efetivamente contabilizado para efeitos de apuração.

Art. 15. A data e o horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da indisponibilidade do Sistema e-Votação UFMS.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes.

Art. 16. No caso de dúvidas relativas ao Sistema e-Votação UFMS, o eleitor deverá entrar em contato com a Agetic, pelo *e-mail* suporte.agetic@ufms.br.

Seção III

Da Apuração

Art. 17. A apuração dos votos será executada pelo Administrador, servidor da Agetic, com envio das informações à Comissão Eleitoral pelo SEI.

Art. 18. Na apuração deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram, por categoria;



II - número de votos recebido por cada candidato, ou chapa, por categoria de eleitores (docente, técnico e estudante), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - número de votos nulos, por categoria de eleitores; e

IV - número de votos em branco, por categoria de eleitores.

Parágrafo único. Para os fins desta norma, consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos nulos e em branco.

Art. 19. A proporcionalidade, no que tange ao cálculo de votos para cada candidato à Coordenador de Curso, será dada segundo a equação:

$VC = \frac{VD \times 70}{ND} + \frac{VA \times 30}{NA}$, onde:

ND **NA**

VC = total de votos do candidato;

VD = voto do candidato obtido na categoria dos docentes;

ND = número de docentes eleitores;

VA = voto dos candidatos obtido na categoria dos discentes; e

NA = número de discentes eleitores.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 20. Compõem os Colegiados de Curso de Graduação:

I – quatro representantes docentes da Carreira do Magistério Superior lotados no Câmpus de Paranaíba, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

II – um representante discente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Pelo menos dois dos representantes docentes, preferencialmente, devem ter formação na área do curso.

Art. 21. Os interessados em concorrerem como membros dos Colegiados de Curso deverão obedecer aos procedimentos e prazos estipulados em Edital próprio divulgado pela Comissão Eleitoral.

§1º O requerimento de inscrição deverá conter: nome; nome do curso para o qual vai se inscrever; formação de graduação; formação de pós-graduação; titulação e assinatura.

§2º A inscrição deverá ser efetuada através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFMS, no processo 23456.000637/2025-18, disponível no perfil "CPAR".

Art. 22. Fixar o dia 31 de outubro de 2025, das 8h às 19h, para a eleição dos membros para os Colegiados de Curso de Graduação do Câmpus de Paranaíba, conforme Instrução Normativa nº19-AGETIC/UFMS/2025(*).

Art. 23. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o nome dos eleitos à Direção do Câmpus de Paranaíba até o dia 04 de novembro de 2025.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSOS

Art. 24. Os interessados em concorrerem como Coordenadores de Curso deverão obedecer aos procedimentos e prazos estipulados em Edital próprio divulgado pela Comissão Eleitoral.

§1º O requerimento de inscrição deverá conter: nome; nome do curso para o qual vai se inscrever; formação de graduação; formação de pós-graduação; titulação e assinatura.

§2º A inscrição deverá ser efetuada através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFMS, no processo 23456.000637/2025-18, disponível no perfil "CPAR".

Art. 25. Fixar o dia 18 de novembro de 2025, das 8h às 19h, para a eleição dos membros para Coordenador de Curso de Graduação do Câmpus de Paranaíba, conforme Instrução Normativa nº 19-AGETIC/UFMS/2025 (*).

Art. 26. A Comissão deverá encaminhar os nomes dos eleitos, para a função de Coordenador de Curso, à Direção do Câmpus de Paranaíba, até o dia 21 de novembro de 2025.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caso a eleição resulte em empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação, e, persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 28. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus de Paranaíba.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA CRISTINA RIBEIRO

fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5954218** e o código CRC **64E8D890**.

CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0102

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS

Referência: Processo nº 23456.000631/2025-32

SEI nº 5954218